

**PROJETO DE LEI Nº 074 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Getúlio Vargas/RS para o exercício financeiro de 2025.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS para o exercício econômico e financeiro de 2025, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº 6.318 de 06 de Setembro de 2024, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta e a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 105.200.000,00 (cento e cinco milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	103.897.900,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	22.036.705,00
Receita de Contribuições	4.393.300,00
Receita Patrimonial	6.293.500,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	159.445,00
Transferências Correntes	70.178.200,00
Outras Receitas Correntes	836.750,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.408.000,00
Operações de Crédito Internas	1.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00
Transferências de Capital	1.707.600,00
Alienação de Bens	700.000,00
Outras Receitas de Capital	400,00



7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.249.850,00
Receita de Contribuições – Intra-orçamentárias	9.249.850,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	11.355.750,00
Dedução de Receita - Renúncia	1.488.375,00
Dedução de Receita - Restituições	0,00
Dedução de Receita – Descontos Concedidos	275.625,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	9.591.750,00
TOTAL	105.200.000,00

SEÇÃO II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 105.200.000,00 (cento e cinco milhões e duzentos mil reais), distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL R\$
01	Legislativa	2.073.350,00
02	Judiciária	498.000,00
04	Administração	13.047.500,00
06	Segurança Pública	274.000,00
08	Assistência Social	3.685.250,00
09	Previdência Social	9.565.000,00
10	Saúde	19.856.450,00
11	Trabalho	1.938.000,00
12	Educação	22.962.100,00
13	Cultura	1.096.300,00
15	Urbanismo	4.562.000,00
16	Habitação	101.250,00
17	Saneamento	100.000,00
18	Gestão Ambiental	753.000,00
20	Agricultura	1.782.800,00
22	Indústria	844.600,00
23	Comércio e Serviços	1.954.500,00
25	Energia	1.345.000,00
26	Transporte	10.381.800,00
27	Desporto e Lazer	608.600,00
28	Encargos Especiais	7.070.500,00
99	Reservas	700.000,00
	TOTAL	105.200.000,00



II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.029.850,00
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.863.250,00
03	PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	498.000,00
04	COORDENADORIA DE PLANEJ E INFORMÁTICA	1.430.900,00
05	COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE	47.800,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.028.900,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	19.099.250,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	26.083.900,00
09	SECRETARIA MUN DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	15.779.450,00
10	SECRETARIA MUN DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL	23.745.600,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	6.450.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.443.100,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00
	TOTAL GERAL	105.200.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

3.0	DESPESAS CORRENTES	93.795.750,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	49.536.900,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	1.700.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	42.558.850,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	10.704.250,00
4.4	Investimentos	9.572.250,00
4.6	Amortização da Dívida	1.132.000,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º Inciso III LRF101)	700.000,00
	TOTAL GERAL	105.200.000,00

Parágrafo Único. Conforme prevê o Artigo 4º da Lei Municipal nº 6.318 de 06 de Setembro de 2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 os valores relativos as diversas Unidades Orçamentárias sofreram ajustes conforme a previsão de execução no exercício.

Art. 5º Integram esta Lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 6.318 de 06 de setembro de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho nas Unidades Orçamentária e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar abertura durante o exercício de 2025, de créditos suplementares e de suplementações de acordo com as disposições dos artigos 6º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 6.318 de 06 de setembro de 2024.



§ 1º O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, também poderá efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite do superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar e pelo excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

§ 2º As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ 3º A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de fonte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 4º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 7º Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas ao Poder Legislativo Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismo para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 1º da Lei Municipal nº 6.318 de 06 de setembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo Único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.



Art. 13. Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

- ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa
- ANEXO 02 - Receita Segundo as Categorias
- ANEXO 02 – Despesa Segundo as Naturezas;
- ANEXO 02 – Demonstração da Despesa;
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho;
- ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;
- ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa Conforme Vínculo;
- ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Funções;
- Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD-2025;
- Sumário Geral da Receita e da Despesa-2025;
- Tabela da Evolução da Despesa-2025;
- Tabela da Evolução da Receita-2025.

Art. 14. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



Projeto de Lei nº 074/2024 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 26 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS, para o exercício de 2025.

A proposta foi elaborada a partir das diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei Municipal nº 6.318, de 06 de Setembro de 2024.

A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 105.200.000,00 (cento e cinco milhões e duzentos mil reais).

O projeto e os respectivos anexos contém informações detalhadas que permitem subsidiar a análise necessária.

Contando com a aprovação do presente pelos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Respeitosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
AQUILES PESSOA DA SILVA
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

